DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8978/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/8268/2013
PROTOCOLO	: 1417180
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: CARLOS AUGUSTO DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 53/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
CONTRATADA	: ELI PEREIRA DA SILVA – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 65.312,30
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E DE TERMOS ADITIVOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre a formalização do **Contrato Administrativo n.º 53/2013** - (peça 02) e formalização dos **1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º Termos Aditivos** - (peças 05, 08, 10, 12, 17, 24) ao referido pacto.

A **Decisão Singular nº 5644/2013** proferida nos autos do **Processo TC- 8282/2013** julgou *regular* e *legal* o Procedimento Licitatório **Pregão Presencial nº 14/2013**, visto tratar-se de procedimento gerador de contratações coletivas.

O objeto da contratação é a aquisição de gêneros alimentícios, destinados à manutenção das atividades das diversas Secretarias do Município de Cassilândia, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 02 - fls. 1).

O valor estimado importa em R$ 65.312,30 (sessenta e cinco mil trezentos e doze reais e trinta centavos), conforme consignado na Cláusula Décima - (peça 02 - fls. 5).

O prazo de vigência foi estimado em 8 (oito) meses, conforme Cláusula Nona - (peça 02 - fls. 4).

Os **1º** e **2º Termos aditivos** (peça 05) tiveram como objeto a inclusão de dotações orçamentárias, não alterando o valor e a vigência contratual.

Os **3º e 4º Termos Aditivos** (peças 24 e 08) tiveram como objeto aumentar os encargos do contratado em 1,15% e 7,48%, respectivamente. Para tanto, foi apresentada nova dotação orçamentária, tendo em vista o aumento do valor contratual inicialmente previsto para a despesa.

Os **5º Termo Aditivo** (peça 10) prorrogou o Contrato Administrativo nº 53/2013 por mais 6 (seis) meses, enquanto que o **7º Termo Aditivo** prorrogou o pacto por mais 02 (dois) meses, não alterando o valor contratual.

Os **6º e 8º Termo Aditivo** (peça 12) aumentou os encargos do contratado em 4,45% e 3,13%, respectivamente. Para tanto, foi apresentada nova dotação orçamentária em face da alteração no valor inicialmente contratado.

A análise nesta oportunidade recai sobre a formalização contratual e respectivos Termos Aditivos, conforme previsto no art. 120, II, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução, após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nesta segunda fase entende que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise **ANA–2ªICE–20121/2015** - (peça 29).

Submetida à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial, acompanhando o Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* da formalização contratual e dos Termos Aditivos, conforme **PAR-MPC–GAB.6 DR.JAC-16159/2015** - (peça 20).

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A **Decisão Singular nº 5644/2013** proferida nos autos do **Processo TC- 8282/2013** julgou *regular* e *legal* o Procedimento Licitatório **Pregão Presencial nº 14/2013**, visto tratar-se de procedimento gerador de contratações coletivas.

O objeto da contratação é a aquisição de gêneros alimentícios, destinados à manutenção das atividades das diversas Secretarias do Município de Cassilândia, tendo como valor estimado a importância de R$ 65.312,30 (sessenta e cinco mil trezentos e doze reais e trinta centavos), e prazo de vigência estimado em 8 (oito)

meses, conforme peça contratual - (peça 02).

No curso da execução contratual foram celebrados os **1º ao 8º Termos Aditivos**, tendo sido observadas as disposições legais aplicáveis à espécie, razão pela qual o Corpo Técnico opina pela sua *regularidade* e *legalidade*.

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora analisados, nos seguintes termos - (peça 29 - fls. 10), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 53/2013, e da formalização do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º Termos Aditivos**, celebrados entre o **Município de Cassilândia** (CNPJ nº 11.325.730/0001-89) **e a empresa Eli Pereira da Silva - me** (CNPJ nº 03.342.820/0001-86), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

Acompanhando o entendimento do Corpo Técnico, o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, consoante o r. Parecer - (peça 30 – fls. 1), assim redigido, *in verbis:*

> Ante o exposto, opinamos pela **regularidade e legalidade da formalização contratual e dos seus termos aditivos**, nos termos do artigo 120, II ,III,"a", da RN/TC/MS nº 76/2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente instrumento de *Contrato Administrativo n.º 53/2013*, bem como os *1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º Termos Aditivos* foram regularmente formalizados, precedidos por competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 14/2013*, obedecendo às disposições legais pertinentes, estando, pois, aptos a produzirem os efeitos deles decorrentes.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo n.º 53/2013** e dos **1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º Termos Aditivos** celebrados entre o **Município de Cassilândia/MS**, CNPJ/MF nº 03.342.920/0001-86, por seu Prefeito Municipal, Senhor Carlos Augusto da Silva, CPF/MF n.º 083.666.928-25, como contratante, e de outro lado, a Empresa **Eli Pereira da Silva – ME,** CNPJ/MF n.º

11.325.730/0001-89, representada pelo Senhor Eli Pereira da Silva, CPF/MF nº 465.392.201-20, como contratada, por atenderem às disposições contidas nas disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – pela **comunicação** deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 18 de novembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator